23/11/2026

Número: **0004729-73.2011.4.01.3507**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**
Órgão julgador: **12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO**
Última distribuição : **10/11/2024**
Valor da causa: **R$ 146.107,40**
Processo referência: **0004729-73.2011.4.01.3507**
Assuntos: **Cofins**
Objeto do processo: **9600988200**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (EXEQUENTE)	
---------- (EXECUTADO)	
	LUPERCIO VILELA DE LIMA (ADVOGADO) JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) LEANDRO MELO DO AMARAL (ADVOGADO) HERACLITO HIGOR BEZERRA BARROS NOE (ADVOGADO)
---------- (EXECUTADO)	
	LUPERCIO VILELA DE LIMA (ADVOGADO) JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO) LEANDRO MELO DO AMARAL (ADVOGADO) HERACLITO HIGOR BEZERRA BARROS NOE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
230208169 4	17/11/2026 12:30	Decisão	Decisão

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária de Goiás
12ª Vara Federal de Execução Fiscal da SJGO

PROCESSO: 0004729-73.2011.4.01.3507
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
POLO PASSIVO: ---------- e outros
REPRESENTANTES POLO PASSIVO: LUPERCIO VILELA DE LIMA - GO3633, JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR - GO16794, LEANDRO MELO DO AMARAL - GO22097 e HERACLITO HIGOR BEZERRA BARROS NOE – RN7297

DECISÃO

Traslade-se para estes autos cópia do acórdão e da certidão de trânsito em julgado constantes dos IDs 2292356350 e 2292356359 dos embargos à execução fiscal nº 0000162-91.2014.4.01.3507, em que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região declarou a ocorrência da prescrição intercorrente e extinguiu a presente execução fiscal.

Desconstituam-se a penhora incidente sobre a fração ideal de 10% do imóvel de matrícula n. 72.261 do Cartório do 1º Ofício de Barra do Garças/MT (ID 2159824170) e eventuais outros atos constritivos realizados nestes autos.

Determino a restituição do valor total constante da(s) conta(s) de depósito judicial à parte executada (ID 2241177849).

Julgo prejudicada a exceção de pré-executividade de ID 2246137699.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos dos embargos de terceiro n. 1003881-02.2025.4.01.3500.

Expeça-se o necessário. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

Goiânia, *data e assinatura eletrônicas*.

Carlos Augusto Tôrres Nobre

Juiz Federal

Este documento foi gerado pelo usuário 050.***.***-03 em 23/11/2026 11:20:55
Número do documento: 26110920242400000002217229049
https://pje1g.trf1.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26110920242400000002217229049
Assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO TORRES NOBRE - 17/11/2026 12:30:57